PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 15870/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 291/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 291/2023, de autoria do Nobre Vereador João Morales, encaminhado pelo Ofício nº 731/2023-GP, de 20 de junho de 2023, dessa Casa de Leis, sobre empréstimo internacional celebrado entre o Município e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, por meio do Memorando nº 36943, de 4 de julho de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 14/07/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fbb88e97-8d0e-4350-9d9b-07c6eccd62ad.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMPC - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	**Data:** 04/07/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 36943/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 291/2023	

A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos – SMPC, em atenção ao Requerimento nº 291/2023 oriundo da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu vem através do presente memorando informar que:

Com a Lei nº 4692, de 20 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a contratar empréstimo com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), visando ao financiamento parcial do Programa de Restauração de Corpos Hídricos e Biodiversidade, com a Reestruturação Urbana Sustentável da Cidade de Foz do Iguaçu.

Todavia a modalidade de Concorrência Pública sob nº 16/2020, a qual tinha por objeto a "A contratação de consultoria especializada para realização dos levantamentos e estudos necessários e a elaboração de documentos técnicos e projetos de arquitetura e engenharia, em nível básico, para execução das obras e contratação de mão de obra especializada, incluindo as devidas aprovações nos órgãos públicos envolvidos, para a implantação do programa “Reinventando Foz”, de acordo com as especificações detalhadas no edital e seu Anexo I Termo de Referência" sagrou se deserta.

Tendo em vista que o país encontrava-se em pleno período de pandemia (COVID-19) no qual foram estabelecidas medidas restritivas a diversos setores públicos e privados, sendo o Decreto n° 27.980, de 19 de março de 2020 publicado no período para contenção do evento, que desestabilizou a economia mundial e provocou oscilação do dólar, acarretando a inviabilidade da continuidade do processo de captação de recursos junto a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

Desta forma a captação de recursos autorizada pela Lei 4692/2018 não foi concluída, o município não chegou a celebrar contrato, não houve aporte financeiro nem por parte da Agência Francesa de Desenvolvimento nem por parte do município.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Andrey Bachixta Dias - **Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos**

Este documento foi assinado eletronicamente por ANDREY BACHIXTA DIAS.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible] para validar.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **36.943/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 291/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=984d0594-80ce-4fe4-bf66-29cfd6f702fb&cpf=05401760957
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
984d0594-80ce-4fe4-bf66-29cfd6f702fb

Hash do Documento

EC748B81579E6E784AEE4E8F46AF32CB05C2E566BB2754B0652DD7FDC8B13679

Anexos

DECRETO 27980 2020 DE FOZ DO IGUAÇU PR (1).pdf - **e30f68c9-5440-4123-8498-cb6821cb28d6**
CP016-2020-MÓDULO1-P264-264-ATADASESSÃODEABERTURADOSENVELOPES (1).pdf - **a07e708f-22f9-4b3e-8dfa-f90bfa42a122**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/07/2023 é(são) :

ANDREY BACHIXTA DIAS (Signatário) - CPF: ***01760957** em 06/07/2023 14:23:23 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fbb88e97-8d0e-4350-9d9b-07c6eccd62ad.

ID 4/10
Diretoria de Licitações e Contratos
Fl. nº 264

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 016/2020.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº. 69.813, de 09 de março de 2020, sob presidência de Gilberto Monteiro Bento e membros Gustavo Dorfschmidt e Edinéia Cassiana Riquelme, para proceder a abertura dos envelopes nº. 01 (documentação da habilitação) e nº 02 (proposta de preços) do Edital de Concorrência Pública, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada para realização dos levantamentos e estudos necessários e a elaboração de documentos técnicos e projetos de arquitetura e engenharia, em nível básico, para execução das obras e contratação de mão de obra especializada, incluindo as devidas aprovações nos órgãos públicos envolvidos, para a implantação do programa "Reinventando Foz". Inicialmente, constatou-se que o Aviso do Edital da licitação foi publicado no Diário Oficial da União, Órgão Oficial do Município, Jornal Folha de Londrina, Portal da Transparência, site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no site oficial do Município www.fozdoiguacu.pr.gov.br. Considerando que nenhuma empresa compareceu ao certame na data e hora acima especificada, determinou-se que fosse verificado junto ao setor de Protocolo Geral, se houve o recebimento de envelopes, através dos serviços de Correios, sendo constatado a ausência de quaisquer envelopes de documentação e proposta relativo a esta licitação. Assim, nenhuma empresa foi credenciada a participar do certame. Diante disso, a sessão foi encerrada e o processo declarado **"deserto"** pela Comissão Especial de Licitação, que determinou seu arquivamento e posterior informação ao órgão requisitante. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, de cujos trabalhos é lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela representante do Observatório Social de Foz do Iguaçu Rafaela Marçal Buon.

Gilberto Monteiro Bento
Presidente

Gustavo Dorfschmidt
Membro

Edinéia Cassiana Riquelme
Membro

Rafaela Marçal Buono.
Rafaela Marçal Buono
Representante do Observatório Social

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fbb88e97-8d0e-4350-9d9b-07c6eccd62ad.

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/03/2020

DECRETO Nº 27.980, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

(Revogado pelo Decreto nº 27994/2020)

Declara Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu e define outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "a" e "l", do inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19). contidas nos Decretos nos 29.963, de 15 de março de 2020 e 27.972, de 17 de março de 2020, deste Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e inicativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu que estabelece no âmbito da Política de Saúde, as atribuições de planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços do Município e a execução dos serviços de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária no Município;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2020, expedida pela 9ª Promotoria de Justiça do

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pj/gidpublico/verificar e utilize o código fbb88e07-8d0e-4350-9d9b-07c6ecad62ad.

Ministério Público do Estado do Paraná em Foz do Iguaçu, datada de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO por fim, a confirmação oficial pela Vigilância Epidemiológica de Foz do Iguaçu na data de 18 de março de 2020, do primeiro caso positivo do novo Coronavírus - Covid-19;
, DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência no Município de Foz do Iguaçu, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica epidemiológica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições constantes neste Decreto são complementares aos Decretos já publicados a respeito das medidas adotadas para controle, prevenção e fiscalização decorrente do COVID-19.

~~**Art. 2º** Em razão da situação de emergência, fica autorizada a dispensa temporária de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.~~

Art. 2º Em razão da situação de emergência, fica autorizada excepcionalmente, a aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alteração, regulamentada pelos Decretos Federais nos 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 27.986/2020)

Art. 3º Ficam incluídas as instituições financeiras, cartórios e tabelionatos, casas lotéricas, setores de construção civil e empresas de transporte coletivo urbano na determinação da adoção de medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, mantendo ambientes arejados estabelecendo formas de controle no distanciamento entre pessoas, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene.

§ 1º Fica estabelecido o dia 19 de março de 2020 para o envio por meio do endereço eletrônico do Gabinete do Prefeito prefeito.pmfi@gmail.com o plano interno de controle e prevenção ao COVID-19, adotado pelas instituições financeiras, cartórios e tabelionatos, casas lotéricas e o setor de construção civil.

§ 2º As empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo no Município deverão trafegar limitando a quantidade de usuários ao número de assentos disponíveis, para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 4º O funcionamento dos shoppings centers do Município deverá ocorrer na data de hoje (19/03/20) no horário das 12h às 20h.

~~**Art. 5º** A partir do dia 20 de março de 2020, fica determinado o fechamento de shopping centers, lojas comerciais e comércio em geral, excetuando-se os serviços essenciais realizados pelos mercados, supermercados, casas lotéricas, instituições financeiras, farmácias, panificadoras, postos de combustíveis, distribuidoras de água, gás, serviços funerários e clínicas veterinárias.~~

- ~~§ 1º Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes.~~
- ~~§ 2º As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de pessoas, e cuja a intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas.~~
- ~~§ 3º Cada estabelecimento deverá disponibilizar responsáveis na entrada e dependências para monitorar o cumprimento das normas de higiene.~~

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código fbb88e07-8d0e-4350-9d9b-07c6ecad62ad.

- ~~§ 4º Todas as atividades descritas no caput deste artigo e seus parágrafos deverão adotar todas as medidas de prevenção e higiene, respeitando a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas.~~
- ~~§ 5º Os serviços fornecidos no interior dos shoppings centers, tais como, mercados, supermercados, casa lotéricas, Caixa eletrônico 24h e Posto de emissão de Passaportes e atendimentos a estrangeiros da Delegacia da Polícia Federal poderão funcionar em horário reduzido.~~
- ~~§ 6º Para as atividades essenciais deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, prejudicando assim, a coletividade.~~
- ~~§ 7º Fica permitida a entrega de produtos ou alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.~~

Art. 5º A partir do dia 20 de março de 2020, fica determinado o fechamento de shopping centers, lojas comerciais, comércio varejista de materiais de construção, motéis, prestadores de serviços e comércio em geral.

§ 1º Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo, os seguintes serviços essenciais realizados no Município:

I - clínicas veterinárias;

II - comércio de alimentos para animais e serviço de petshop;

III - distribuidoras de água e gás;

IV - farmácias e manipulação de fórmulas;

VI - casas lotéricas e casas de câmbio;

VII - panificadoras e confeitarias;

VIII - postos de combustíveis;

IX - restaurantes;

X - serviços funerários;

XI - serviços de vigilância e segurança;

XII - serviços de entrega rápida;

XIII - serviços de coleta, reciclados, remoção e transporte de entulhos;

XIV - serviços de seguros;

XV - supermercados, mercados, mercearias e comércio de produtos naturais;

XVI - provedores de acesso às redes de comunicações.

§ 2º As atividades das instituições financeiras estão suspensas para atendimento presencial, podendo ser realizado o trabalho interno com atendimento remoto ao cliente.

§ 3º Deverão ser mantidas as atividades essenciais relacionadas aos serviços de saúde público e privado e internação aos pacientes.

§ 4º As atividades dos demais serviços do setor privado de saúde que não envolvam aglomeração de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fbb88e97-8d0e-4350-9d9b-07c6eccd62ad.

pessoas, e cuja a intervenção do profissional seja essencial, deverão ser mantidas.

§ 5º Fica suspensa a prestação de serviços médicos eletivos no setor público e privado de saúde.

§ 6º Os serviços fornecidos no interior dos shoppings centers, tais como, mercados, supermercados, casa lotéricas, caixa eletrônico 24h e Posto de emissão de passaportes e atendimentos a estrangeiros da Delegacia da Polícia Federal poderão funcionar em horário reduzido.

§ 7º Deverão ser mantidas as atividades de prestação de serviços, indústria de alimentos e comércio, destinados ao atendimento dos segmentos públicos e privados na área da saúde e segurança.

§ 8º Cada estabelecimento deverá disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização.

§ 9º As atividades descritas nos parágrafos deste artigo deverão adotar todas as medidas de prevenção e higiene, respeitando a distância mínima de 2m (dois) metros entre pessoas, sujeitas às penalidades cabíveis.

§ 10 Fica permitida a entrega de alimentos direto ao consumidor, na forma de delivery.

§ 11 A partir de 23 de março, nos restaurantes com serviço de buffet self service deverá ser mantido um funcionário exclusivo para a montagem do prato de acordo com a indicação do cliente, este mantendo a distância recomendável.

§ 12 A comercialização de produtos pelo estabelecimento deverá ser limitada por Cadastro de Pessoa Física - CPF. (Redação dada pelo Decreto nº 27.981/2020)

Art. 6º Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se às penalidades previstas em atos normativos.

Art. 7º Com a finalidade de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas, além das atividades comerciais de que trata o art. 3º do Decreto nº 27.972, de 17 de março de 2020, os seguintes estabelecimento e atividades:

I - cinema, museus e teatro;

II - serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas;

III - clubes, associações recreativas, áreas comuns, piscinas e academias em condomínio;

IV - bares e praças de alimentação dos shoppings centers.

§ 1º Os restaurantes deverão obrigatoriamente manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no local.

§ 2º Os condomínios residenciais/empresariais situados no Município de Foz do Iguaçu estão proibidos de ceder os espaços sociais/comunitários, denominados de salão de festas, para toda ou qualquer atividade dos moradores, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º Ficam proibidas festas de qualquer natureza, incluindo festas familiares, sob pena de responsabilização cabível.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código fbb88e07-8d0e-4350-9d9b-07c6ecad62ad.

Art. 9º O cidadão que identificar casos de aglomeração deverá denunciar no Plantão 199 da Defesa Civil.

Art. 10. A expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows estão suspensas e deverão ser tomadas as providencias para o cancelamento de eventos privados, enquanto vigorar o período emergencial de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram.

Art. 11. A participação nos velórios realizados do Município fica limitada a 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo ocorrer de forma alternada.

Art. 12. Ficam suspensos o atendimento presencial realizado pelo Procon em Foz do Iguaçu, que ocorrerá somente por meio dos seguintes canais:

I - (45) 2105-8700;

II - (45) 3901-3216;

III - 0800-451512;

IV - email: procon@pmfi.pr.gov.br;

V - site: www.consumidor, gov.br.

Art. 13. Os prazos para interposição de recursos junto ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS - referentes às infrações de trânsito e de indicação de condutor, com vencimento no período de 18 de março de 2020 a 2 de abril de 2020, serão prorrogados até o dia 9 de abril de 2020.

Art. 14. Durante o período de vigência deste Decreto, o expediente para atendimento nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município será das 8 as 12h, devendo ocorrer mediante escala e por meio de teletrabalho, excetuando as Secretarias Municipais da Saúde e de Segurança Pública.

Art. 15. Para que se garanta a plena eficácia das disposições constantes nas medidas de prevenção, controle e fiscalização relacionados ao enfrentamento do COVID-19, além da aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de fiscalização, o Município poderá valer-se da força policial e/ou Guarda Municipal para salvaguardar a sua plena execução.

Art. 16. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 17. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/gidpublico/verificar e utilize o código fbb88e07-8d0e-4350-9d9b-07c6ecad62ad.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde	

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2020

Assinado digitalmente por NILTON APARECIDO BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 13/07/2023 11:10

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 13/07/2023 11:14

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/pr/pidpublico/verificar e utilize o código fbb88e07-8d0e-4350-9d9b-07c6ecd62ad.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **15.870/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 291/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fbb88e97-8d0e-4350-9d9b-07c6eccd62ad&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: fbb88e97-8d0e-4350-9d9b-07c6eccd62ad

Hash do Documento

50B02C4B5ED2BDC1F5B357C2BEF43454D7D9E8ABA3E58A6D4AE6B1EF76C800E7

Anexos

REQ 291-2023.pdf - **336e111a-777d-4c6b-b1df-c38c63cb1257**
RESPOSTA REQ 291-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 36943-2023 - SMPC UNIFICADO.pdf - **ed650aa9-2973-4c7e-8583-c015d53474ce**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/07/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 13/07/2023 11:10:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 13/07/2023 11:14:47 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.